



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 30/10/19

Ass. _____

Palazzi

Contrato de fornecimento de equipamentos/materiais que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa CAPARAO MUSIC COMERCIAL EIRELI - EPP, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ HERVAN PIGNATON**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 364.929.147-91 e CI. de n.º 155.025/ES, residente e domiciliado na Rua Geraldo Furieri, n.º 05, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **CAPARAO MUSIC COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.173.487/0001-93, com sede na Av. José Alexandre, n.º 884, Centro, Guaçuí - ES, CEP.: 29.560-000, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Wagner Luis Ferreira, brasileiro, comerciante, casado, portador do CPF de n.º 034.893.877-24 e CI de n.º 1.221.806 SPTC-ES, residente e domiciliado na Av. José Alexandre, n.º 884, Centro, Guaçuí - ES, CEP.: 29.560-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 140/2018, de 25/10/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de equipamentos para o sistema de áudio do Plenário da Câmara Municipal de Ibiracú, com fornecimento de materiais necessários para instalação, conforme descritos no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

1.2 - Os equipamentos/materiais a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do processo Administrativo de n.º 140/2018, de 25/10/2018 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante da planilha inclusa, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

1.3 - Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em parcela única e na sua totalidade, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, observados os valores propostos e as quantidades solicitadas.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos equipamentos/materiais descritos na Cláusula Primeira o valor total de **R\$ 12.240,00 (Doze mil, duzentos e quarenta reais)**. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega efetuada, decorrente da solicitação da Câmara Municipal.

2.2 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.3 – Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

2.4 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados nos autos do processo administrativo nº 140/2018.

2.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.7 – A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

2.8 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



2.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato, notadamente deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

2.10 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, montagens, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

3.1 - A solicitação de fornecimento dos equipamentos/materiais será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

3.2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3 - O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste instrumento.

3.4 - O prazo de entrega dos equipamentos/materiais deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

3.5. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em parcela única e na sua totalidade, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora, quanto a marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.

3.6 - Os equipamentos/materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, em horário comercial, ou seja, das 12h às 17h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000.

3.7 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes dos equipamentos/materiais ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



3.8 - O recebimento provisório dos equipamentos/materiais não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

3.9 - Caso o item esteja em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência será recusado e devolvido, mediante Termo de Recusa, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

3.10 - Somente após a verificação do enquadramento do produto com as especificações definidas neste contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

3.11 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos equipamentos/materiais entregues.

3.12 - A Câmara Municipal de Ibiracú poderá solicitar testes para verificar a legitimidade dos equipamentos/materiais. Se verificada sua inadequação ou falsidade, será feita notificação da empresa para que proceda a substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou administrativa.

3.13 - A entrega dos equipamentos/materiais deverá ser efetuada de acordo com a autorização de fornecimento emitida pela Câmara Municipal, sendo o local de entrega o indicado na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

4.1 - Todos os equipamentos/materiais deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

4.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar.

4.3 - Caso os equipamentos/materiais sejam encaminhados para a assistência técnica, o fornecedor deverá disponibilizar outro equipamento/material de qualidade igual ou superior para a utilização do Contratante.

4.4 - A garantia incluirá a substituição do produto e/ou de parte, que apresentar problemas decorrentes de falhas ou deficiência de desempenho, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

4.5 - A substituição dos equipamentos/materiais defeituosos deverá acontecer no prazo de até 15 (quinze) dias após o chamado técnico, durante o prazo de garantia dos



Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo



equipamentos/materiais e serviços e sem custos para a Câmara, conforme especificações técnicas.

4.6 - As obrigações relativas à garantia e a assistência técnica dos equipamentos/materiais serão mantidos mesmo após o término da vigência do Contrato, pelo prazo estabelecido para esta garantia.

4.6 - Durante o período de garantia a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência do presente contrato será até **20/12/2019**, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

5.2 – As obrigações relativas à garantia e a assistência técnica dos equipamentos/materiais serão mantidos mesmo após o término da vigência do Contrato, pelo prazo de estabelecido para esta (garantia).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta das seguintes dotações constantes do Orçamento da Contratante para o exercício de 2019:

- 001001.0103100013.001 – Reforma, equipamento e ampliação das instalações da Câmara Municipal - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

7.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecida neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratada:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



- a) Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho;
- b) Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto deste contrato, as marcas e modelos dos equipamentos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;
- c) O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- e) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte, frete, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos equipamentos/materiais;
- g) A Contratada deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega dos equipamentos/materiais e que, porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir o recebimento do material pelo Almoxarifado, em até 05 (cinco) dias corridos antes do vencimento do prazo da entrega.
- h) Executar os serviços de instalação dos equipamentos com fornecimento de materiais necessários com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato, bem como treinamento de um profissional indicado pela Câmara Municipal de Ibiracú para operação e manutenção dos equipamentos.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) Solicitar, através da Autorização de Fornecimento, o fornecimento dos equipamentos/materiais objeto do certame;
- b) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega/instalação dos equipamentos/materiais;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- d) Recusar equipamentos/materiais que não atenderem às especificações;
- e) Devolver os equipamentos/materiais que não se apresentam em condições de uso;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



- f) Solicitar a troca de equipamentos/materiais devolvidos mediante comunicação do Almojarifado;
- j) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos/materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- k) Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.
- l) Designar profissional responsável pelo recebimento do treinamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no neste contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado neste contrato para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos equipamentos/materiais ou pela recusa em fornecer os equipamentos/materiais objeto desta contrato, calculada pela fórmula **M = 0,01 x C x D**. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

9.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.3 - Caso a empresa Contratada se recuse a fornecer o objeto deste contrato, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01, aplicar-se-á o previsto no art. 64, inciso § 2º, da Lei n.º 8.666/93, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O recebimento dos equipamentos/materiais será de competência da servidora Geruza Piol, responsável pelo setor de Almojarifado da Câmara Municipal de Ibiraçu;

12.2 - Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos equipamento/materiais de que trata o presente Contrato, e pelo acompanhamento da execução integral do Contrato, serão os servidores Geruza Piol, responsável pelo Almojarifado/Patrimônio e Allan Auer Fraga, Diretor Geral da Câmara;

12.3 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos equipamentos/materiais, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Solicitar à Contratada a substituição do objeto que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o período de garantia, cujo prazo será de 15 (quinze) dias;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da Contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



12.3 - As providências que ultrapassarem a competência dos servidores fiscais do Contrato, deverão ser encaminhadas e apresentadas à Presidência da Câmara, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

12.4 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no Termo de Referência, deverão ser imediatamente atendidas pela Contratada.

12.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

12.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a todo presentes.

Ibiracú-ES, 23 de outubro de 2019.


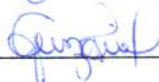


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
JOSÉ HERVAN PIGNATON
CPF N.º 364.929.147-91
CONTRATANTE



CAPARAO MUSIC COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ n.º 12.173.487/0001-93
WAGNER LUIS FERREIRA
CPF N.º 034.893.877-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -  _____
02 -  _____



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2019

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º 008/2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e a Empresa **CAPARAO MUSIC COMERCIAL EIRELI - EPP**, cujos preços estão a seguir identificados.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS	MARCA E MODELO	QUANTIDADE/ UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>MESA DE SOM 16 CANAIS INCLUSO RACK Canais: 16 Canais Entrada USB: Stereo Digital Player, com controle remoto, para pen drive ou para micro cartão SD ou SDHC através de adaptador USB, localizada na seção master e enviando os sinais para os canais stereo (15/16), com seleção de pastas (folder). Entradas: 16 canais de entrada balanceada: 14 canais de entrada balanceada mono (1 a 14) e 1 canal de entrada balanceada / desbalanceada stereo (15 / 16). Dos 14 canais de entrada balanceada mono, 10 pertencem ao Phantom Power Group (canais de 5 a 14) e 4 estão fora dele (canais de 1 a 4). Fonte: SMPS - Fonte de alimentação chaveada (fonte automática) de 90V a 260V - 50/60 Hz Saída: 01 canal de saída stereo master L e R balanceada flutuante, 1 canal de saída de monitor e 1 canal para efeitos contendo internamente um processador digital com 15 . PRESET EFFECT PROGRAMS Chave Phantom Power Group com led indicador. 01 canal para fone de ouvido stereo com PFL (pré escuta) Canal de saída para gravação com controle de volume Leds indicadores de nível de saída individuais +4dB e CLIP nos canais left e right do stereo master e de monitor Dimensões da mesa: Largura: 57,10 cm</p>	<p>MARK AUDIO CMX16 - USB</p>	<p>01 unid</p>	<p>2.400,00</p>	<p>2.400,00</p>



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo



	Altura:12,30 cm Profundidade:42,00 cm Garantia: 12 meses				
02	AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA COM RACK CLASSE AB Potência máxima total :1000W RMS @ 4 Ohms potência máxima por canal :500W RMS @ 4 Ohms entradas Inputs cha e chb : 02 P10 - 2 XLR saídas Outputs cha e chb : 02 BORNES DUPLOS send: 02 P10 vu Gráfico: 5 LEDS Proteção: CLIP/Temperatura/LED Overload/ Curto Fusível ampere: Fusível 15° Consumo total: 1400W Capacitância da fonte: 28200uF Resposta de frequência: 10 Hz a 30KHz - +/- 0,2 dB Impedância de frequência:10 KW, 10 Hz a 10 kHz Alimentação vac :127/220 Dimensões (mm) :(H) 163 X (L) 490 X (P) 435 Garantia: 12 meses	DONNER PRO 3000	01 unid	2.200,00	2.200,00
03	CAIXA LINE ARRAY VERTICAL Potência - 200W RMS @ 8 Ohms Alto falante - 8 x 4" - Broadband Conexões - 2 Speakon - paralelos Sensibilidade (1w/1m) - 90dB Resposta de frequência - 150Hz-16Khz @ - 10dB Crossover - 140Hz, 12dB/oct. HP Frequência Recomendada Garantia: 12 meses	DONNER CL825	02 unid	1.600,00	1.600,00
04	MICROFONE GOOSENECK COM HASTE FLEXÍVEL 18" Características: Microfone profissional de alta sensibilidade - Phantom Power ou pilhas e sistema de Voz. Com base para mesa e suporte flexível com cápsula de condensador, saída XLR.	TSI MMF 303	05 Unid	570,00	2.850,00



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



	<p>Cabo com 6 metros plugue XLR para P-10. Led de cor vermelha próximo à cápsula, que acende quando o microfone é acionado e chama a atenção do operador para o mesmo acionar o canal respectivo.</p> <p>Especificações Técnicas: Alimentação: 9-52V DC</p> <p>Phantom Power ou 2 pilhas AA 1.5V</p> <p>Altura do conjunto: (Haste+Base+Espuma) 67 cm.</p> <p>Cápsula: Condensador de Eletreto</p> <p>Comprimento da Haste de 63 cm.</p> <p>Impedância de saída: 200 Ω \pm 30% (a 1kHz)</p> <p>Nível de Ruído: 20.0dB</p> <p>Padrão polar cardióide</p> <p>Resposta de Frequência: 50 Hz a 16 kHz</p> <p>Relação sinal/ruído: >90 dB</p> <p>T.H.D.: <0.5% @ 1kHz</p> <p>Sensibilidade: -38dB \pm 3dB (0dB = 1V/Pa em 1kHz)</p> <p>SPL max. 124 dB</p> <p>Garantia: 12 meses</p>				
05	<p>MICROFONE SEM FIO UHF COM TRANSMISSOR DE MÃO PROFISSIONAL</p> <p>Especificações Técnicas do Receptor:</p> <p>Alimentação requerida: 12 a 16 vdc, 300 ma (mínima).</p> <p>Faixa de Frequência: 614 MHz 698 MHz (Frequências homologadas pela Anatel).</p> <p>Máximo desvio de frequência: 50 Hz</p> <p>Rejeição de espúrios: 75 db</p> <p>Rejeição de imagem: 80 db</p> <p>Relação sinal/ruído: 98 db</p> <p>Resposta de Frequência: 40 Hz a 18 kHz</p> <p>Saída mix: 0 a 400 mv</p> <p>Saída XLR: 0 a 300 mv</p> <p>Sensibilidade: \leq 1.6uV @ sinad = 20 db</p> <p>THD: Distorção Harmônica</p> <p>Total : \leq 0.5% @ 1kHz</p> <p>Especificações Técnicas do Microfone:</p> <p>Alimentação: 2 pilhas AA 1.5V</p>	TSI UD 1000	01 unid	1.590,00	1.590,00



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo



<p>Cápsula: Dinâmica</p> <p>Estabilidade de Frequência: -0,0005%</p> <p>Faixa de Frequência: 614 MHz 698 MHz (Frequências homologadas pela Anatel).</p> <p>Faixa de operação: 90 dB</p> <p>Modulação: FM</p> <p>Modulação Máxima: ± 25 kHz</p> <p>Padrão polar cardióide</p> <p>Potência de Saída: 30mW</p> <p>Resposta de Frequência: 40 Hz a 18 kHz</p> <p>Sensibilidade: 2.4 mv/pa</p> <p>Garantia: 12 meses</p>				
Valor total				12.240,00